



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Despacho n. 36/2018

Tomada de Preços n. 34/2017

Vistos, etc...

Considerando o exposto na ata da comissão de licitações firmada em 19 de janeiro de 2018, ratificado através do Of n. 26/2017, o qual relatou que o certame restava frustrado ante a inexistência de interessados em duas oportunidades, citou-se o interesse na realização de novo certame.

O edital do certame prevê, em seu item 13.7, que a administração poderá revogar ou anular a licitação por interesse público.

A lei n. 8.666/93 prevê essa possibilidade no seu art. 49, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como bem leciona Marçal Justen Filho¹, *a expressão anulação é aplicada para descrever a conduta de reconhecer a existência de um vício e de proclamá-lo. Já a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderá ser melhor satisfeito por outra via*

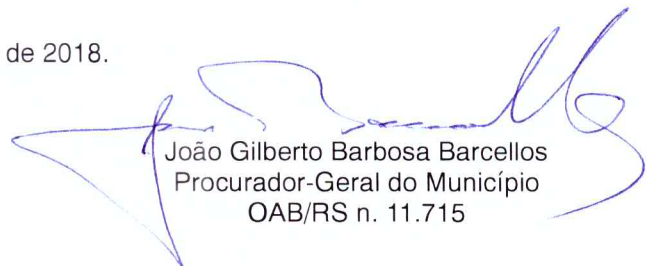
Nessa mesma linha posiciona-se o STF, nos termos da Súmula 473, a qual prevê que a administração poderá revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade (princípio da autotutela), observando-se eventuais direitos pré-existentes.

In casu, não acudiram interessados no certame em duas possibilidade, motivo pelo qual resta justificado o interesse público em rever o processo pela área competente culminando com a deflagração de novo processo.

Pelo exposto, opinamos de modo favorável à revogação da Tomada de Preços n. 34/2017, por razões de interesse público devidamente justificados.

Contudo à consideração superior.

Gramado, 14 de fevereiro de 2018.


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município
OAB/RS n. 11.715

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17ª ed. São Paulo. RT, 2016. pp. 1036,1051 e 1058.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

R.H.

Homologo o teor do Despacho n. 36/2017, da Procuradoria-Geral do Município de Gramado.

Determino a revogação da Tomada de Preços n. 34/2017, por razões de interesse público.

Procedam-se os trâmites legais.

Gramado, 14 de fevereiro de 2018.



João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito Municipal